

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 25/2013 .....

OBJETO Cria vagas que especifica e dá outras providências. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 25/02/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25 102 2013 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4523/2013 .....

Lei nº 4574 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013 .....

Projeto de Lei Nº 25/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4574 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas de Psicólogo - Referência 09 -, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989.**

**Art. 2º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2013.

**Ivanira A de Souza  
Assessor Técnico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/048/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/02, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 17/2013 e os Projetos de Lei n. 18, 20, 23, 24, 25 e 26/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 27 e 29/2013, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4518 a 4526/2013, respectivamente.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

04/03/13  
Andrezza

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4523/2013

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

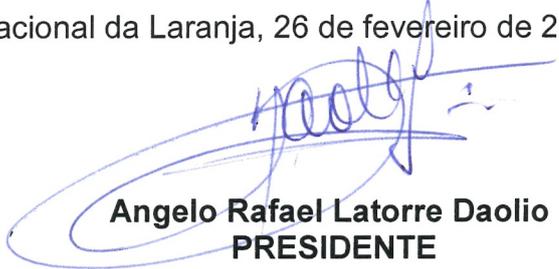
A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 02 (duas) vagas de Psicólogo - Referência 09 -, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989.

**Art. 2º** As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 25/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

*Canal*  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Mazzeu*  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

*Rodrigues*  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 25/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 25/2013**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 25/2013:** Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de 02 vagas para o cargo de Psicólogo.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos e vagas necessários à execução de seus serviços.

De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

“Deus seja louvado”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a DECLARAÇÃO DO ORDENADOR da despesa aliada a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (vide docs. inclusos) revelam que a despesa objeto do presente PROJETO DE LEI encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica de “**despesa com pessoal**” no artigo 2º do Projeto.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**Art. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**Art. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto e feita a observação acima, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, que tem por fim, apenas, aumentar 02 vagas para o cargo de Psicólogo, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2013  
OEP/165/2013/is

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria 02 (duas) vagas para cargo já existente de Psicólogo – Referência 09, de provimento por concurso público, para ser ocupado junto ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, especialmente no CRAS e CRAM, conforme (ofício anexo).

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2013.

**Ofício N°051/2013 – DMPAS “Mariana de Vito”**

Excelentíssimo Senhor

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a criação de dois cargos e vagas de psicólogo para suprir os atendimentos especialmente no CRAS e CRAM do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Atenciosamente,

  
MARCIA MARIA VIEIRA ANDRADE MENDONÇA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Excelentíssimo Senhor**  
**Fernando Galvão Moura**  
**M.D. Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 18 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)  
Projeto de Lei que cria vagas que especifica e dá outras providências..**

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	<b>(9.904.239,22)</b>
Receita Esperada em 2013	<b>143.669.860,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>133.765.620,78</b>
Custo da nova despesa em 2013	<b>18.429,00</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,01%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,01%</b>

**Exercício de 2014**

Déficit Financeiro de 2013	<b>(4.952.119,61)</b>
Receita Esperada Em 2014	<b>145.319.800,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	<b>140.367.680,39</b>
Custo da nova despesa em 2014	<b>19.964,75</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,01%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,01%</b>

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	<b>(2.476.059,81)</b>
Receita Esperada Em 2015	<b>152.334.810,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>149.858.750,19</b>
Custo da nova despesa em 2015	<b>19.964,75</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,01%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,01%</b>

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 18 de fevereiro de 2013.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do Departamento Financeiro